



EDITAL Nº 01/2020/campus Humaitá/IFAM

**PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA
SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL
ANO LETIVO DE 2020**

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS HUMAITÁ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeada pela Portaria nº 1.129-GR/IFAM/, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 7 de outubro de 2011, a Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, bem como o Plano de Ações Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito dos Discentes do IFAM - Resolução nº 12/2017-CONSUP-IFAM em 03/04/2017, torna público o presente **EDITAL de Processo de Seleção de Estudantes para a Concessão de Benefícios por intermédio do Programa Socioassistencial Estudantil no Ano Letivo de 2020**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O objeto deste edital é selecionar estudantes para a concessão de Benefícios socioassistenciais para o primeiro semestre do ano letivo de 2020;
- 1.2. O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado a todos os discentes com renda *per capita* mensal de até um salário mínimo e meio, prioritariamente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que estejam matriculados e com frequência regular nos cursos ofertados pelo IFAM em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor;
- 1.3. A concessão de qualquer benefício aos discentes inscritos e selecionados neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via “modalidade prestação de serviços”, sendo a modalidade “repasso financeiro direto ao discente beneficiário” uma exceção, a qual deverá ser devidamente justificada pelo serviço social do *campus* ao DAES/PROEN/IFAM;
- 1.4. O número de discentes beneficiados pelo Programa Socioassistencial Estudantil será definido de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros previstos na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2020 no IFAM, o que não implica na concessão de benefício a todos os discentes inscritos;
- 1.5. Cada benefício a ser concedido - seja na modalidade serviço ou repasse financeiro direto ao discente será calculado proporcionalmente à carga horária e dias letivos do discente em cada mês, conforme calendário acadêmico do Campus;
- 1.6. Para os discentes dos cursos na modalidade em EAD, o repasse será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aulas presenciais, seguindo os mesmos critérios de cálculo usados para os demais discentes descritos neste edital;
- 1.7. O teto do conjunto de benefícios concedido ao discente mensalmente estará limitado a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.



2. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1. Benefício Alimentação:

- 2.1.1.** Consiste no repasse mensal do benefício aos discentes regularmente matriculados e frequentando um dos Cursos do IFAM ofertados pelo Campus, prioritariamente, aqueles em situação de vulnerabilidade social e que não dispõem de meios para custearem sua alimentação durante o período em que estiverem em atividades acadêmicas no Campus;
- 2.1.2.** O Benefício/Ajuda de custo Alimentação poderá ser concedido ao discente mediante:
- Repasse direto do valor de **até R\$ 229,82 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) mensais**, na condição de ajuda de custo para o discente alimentar-se em seu turno de aula no *campus*, quando da impossibilidade do *campus* atendê-lo via fornecimento direto do serviço;
 - Fornecimento de refeição direto ao discente por meio de contratação de empresa terceirizada, por meio de acordo de cooperação técnica com Prefeituras ou Secretarias de Educação no município, que forneçam o citado serviço nas dependências do *campus*;
 - Fornecimento de refeição diretamente ao discente, subsidiada, manipulada e produzida dentro e pelo próprio *campus*;
- 2.1.3.** Na modalidade repasse direto ao discente, descrita acima, o valor diário da ajuda de custo por refeição ou lanche não poderá ser superior aos valores vigentes destes serviços na cantina do *campus* (legalmente instituídas via contrato de locação/concessão);
- 2.1.4.** O discente fará jus a apenas uma das alternativas de subsídio da alimentação previstas no subitem 2.1.2;

2.2. Benefício Transporte:

- 2.2.1.** O Benefício Transporte tem como objetivo contribuir para o deslocamento do discente que não dispõe de meios para provê-lo, no percurso de sua residência até o *campus*, durante os dias letivos, em transportes coletivos. O benefício poderá ser concedido sob a forma de:
- Repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 168,18 (cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos) mensais** na condição de ajuda de custo para o custeio de seu deslocamento;
 - Fornecimento do serviço de transporte via condução escolar pelo *campus*;
- 2.2.2.** O repasse poderá ser realizado de forma direta, mediante processo licitatório, à empresa terceirizada ou em cooperação técnica com as Prefeituras e Secretarias de Educação nos municípios, responsáveis pelo transporte de discentes matriculados e com frequência regular em um dos cursos ofertados no *campus*.
- 2.2.3.** Na modalidade repasse direto ao discente nos *campi* localizados na cidade de Manaus, descrito acima, o valor diário da ajuda de custo por passagem de ônibus não poderá ser superior ao valor fixado para estudante pelo órgão competente da Prefeitura de Manaus. Para os *campi* localizados no interior do Estado do Amazonas o valor diário da ajuda de custo por passagem em Taxi Lotação e Moto Taxi não poderá ser superior à média desse valor apurado por cada *campus*, via pesquisa de preço no mercado local entre os Taxi Lotação e Moto Taxistas legalmente instituídos no município e Lei nº 8.666/1993.



2.3. Benefício Moradia:

- 2.3.1. O Benefício Moradia é um subsídio a ser ofertado ao discente selecionado via processo seletivo em municípios distintos do *campus* do IFAM que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia no município em que irá frequentar curso no IFAM. Poderá ser concedido sob a forma de:
- Inclusão do discente no regime de internato do *campus*, mediante o oferecimento de moradia e alimentação nas dependências do Campus;
 - Repasso direto do valor de **até R\$ 242,35 (duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) mensais** ao discente, como forma de ajuda de custo para que o mesmo possa complementar o valor de seu aluguel no município onde está localizado o *campus*;
- 2.3.2. Na modalidade repasse direto ao discente, o valor da ajuda de custo para aluguel de imóvel não poderá ser superior ao valor do teto descrito acima, devendo o mesmo ser apurado por cada *campus* via pesquisa de preço no mercado imobiliário local, conforme Lei nº 8.666/1993.

2.4. Benefício Alojamento:

- 2.4.1 O Benefício Alojamento é um subsídio voltado aos discentes atendidos com benefício moradia em alojamento dentro e do *campus*, fornecido prioritariamente ao discente em vulnerabilidade social, na modalidade serviço, para auxiliar na aquisição de materiais de uso pessoal que contribuam para sua higiene, proteção, saúde e segurança, imprescindíveis à sua condição de discente inserido no Regime de Internato no *campus*. Poderá ser concedido sob a forma de:
- Repasso direto ao discente inserido no sistema de internato, do valor de **até R\$ 102,37 (cento e dois reais e trinta e sete centavos) mensais** de forma que o mesmo possa adquirir seu *kit* com materiais de uso pessoal;
 - Distribuição mensal pelo *campus* do *kit* de material de uso pessoal ao discente inserido no sistema de internato;
- 2.4.2 Na modalidade repasse direto ao discente, o valor da ajuda de custo mensal para a aquisição do *kit* a ser adquirido pelo discente não deverá ultrapassar o valor do teto descrito acima. O valor dos itens que constituem esse *kit* deverá ser apurado por cada *campus* via pesquisa de preço, conforme Lei nº 8.666/1993.

2.5. Benefício Creche:

- 2.5.1. O Benefício Creche é o repasse direto do valor do benefício a título de ajuda de custo para apoiar ao discente, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente não possua apoio familiar, um responsável ou cuidador direto para seu (s) filho(s), com idade de até seis anos de idade, no turno em que frequenta o curso no IFAM.
- 2.5.2. Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (original e cópia) do (a) filho (a) que depende diretamente do cuidado do (a) estudante em horário em que frequenta o curso no IFAM;
- 2.5.3. O valor do benefício poderá ser de **até R\$ 242,35 (duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) mensais**;



- 2.5.4.** Na modalidade repasse direto ao discente, o valor da ajuda de custo base do benefício creche não poderá ser superior ao valor do teto descrito acima, devendo o mesmo ser apurado por cada *campus* via pesquisa de preço no mercado local, conforme Lei nº 8.666/1993.

2.6. Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

- 2.6.1 O **Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar** é o auxílio ao discente que comprovadamente não possua meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático-pedagógico e material escolar relacionado à sua atividade educacional no IFAM, podendo ser concedido sob a forma de:
- Repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 128,49 (cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) mensais como forma de ajuda de custo** para que o mesmo possa adquirir seu *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar;
 - Distribuição semestral pelo Campus do *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar ao discente; Não será contemplada neste benefício a aquisição de livros didáticos em substituição aos que são fornecidos pelo FNDE ou qualquer outro constante na relação de custeio já financiado pelo Governo Federal;
- 2.6.2 Na modalidade repasse direto ao discente, o valor da ajuda de custo mensal para a aquisição do kit pelo discente não deverá ultrapassar o valor do teto descrito acima. O valor dos itens que constituem o kit MDP deverá ser apurado por cada *campus* via pesquisa de preço, conforme Lei nº 8.666/1993.

3 DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 A inscrição do discente implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 3.2 As inscrições serão realizadas em local, dias e horários previstos em Edital a ser publicado pelo *campus*, conforme especificado nos subitens 3.2.1, 3.2.2, 3.3, 3.4, 3.5;
- 3.2.1 Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2020:
- Adesão ao Cadastro único, preenchimento do Questionário Socioeconômico e Solicitação de Bolsa Auxílio, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmicas (SIGAA) – Portal do Discente (Instruções no Anexo I)**
 - Cópia do comprovante de Residência;
 - Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar (Ver lista no **Anexo II** e modelo de Declaração de Renda no **Anexo III** e Declaração de desemprego **anexo IV**); e
 - Realização da Entrevista Social (obrigatória).
- 3.2.2 Renovação de inscrição para estudantes atendidos no exercício anterior:
- Adesão ao Cadastro único, preenchimento do Questionário Socioeconômico e Solicitação de Bolsa Auxílio por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmicas (SIGAA) – Portal do Discente (Instruções no Anexo I)**
 - Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar (Ver lista no **Anexo II** e modelo de Declaração de Renda no **Anexo III** e Declaração de desemprego **anexo IV**);
 - Comprovante do desempenho acadêmico – Histórico Acadêmico e/ou Boletim Escolar; e



- d. Realização da Entrevista Social, quando a equipe técnica do serviço social considerar necessária.
- 3.3 A inscrição somente se efetivará mediante a apresentação da documentação solicitada no item 3.2.1 e 3.2.2. Os discentes devem obedecer rigorosamente à data e ao horário limite de encerramento das inscrições previsto no respectivo Edital.
- 3.4 As informações prestadas na inscrição, bem como as cópias dos documentos serão de inteira responsabilidade do discente, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele discente cujas informações apresentadas sejam inconsistentes.
- 3.5 Fica sob a responsabilidade do discente anexar toda documentação exigida.

4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 4.1 A seleção será realizada pelo/a Assistente Social com base nos critérios abaixo:
- a. Renda familiar per capita (RFP) do discente solicitante;
 - b. Comprovação da exigência mínima para o benefício solicitado;
 - c. Carga horária no curso, distribuídas conforme calendário acadêmico de cada Campus;
 - d. Carga horária de estágio/PCCT obrigatória no curso;
 - e. Poderá a Assistente Social por meio da Avaliação Social na qual realiza análise individual da situação fática do discente, quando necessário, eleger, complementarmente, outros critérios norteadores para concessão deste benefício, atendendo ao artigo 203 da Constituição Federal, artigo 2º e 4º da Lei nº 8.742/93, as Resoluções do CNAS 16/10, 109/09, 27/11, 33/11 e 34/11, parecer jurídico CFESS nº 24/00, em consonância com o artigo 5º e 37 da Constituição, artigo 2º da Lei nº 9.784/1999.
- 4.2 Serão atendidos dentro da disponibilidade orçamentária, prioritariamente, estudantes em situação de vulnerabilidade social, egressos da rede pública de educação básica de ensino e/ou com a menor renda familiar *per capita*, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente, conforme disponibilidade orçamentária de cada *campus* para 2020/1 e/ou 2020/2;
- 4.3 Os discentes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital.
- 4.4 Para os discentes solicitantes de renovação dos benefícios do Programa Socioassistencial do IFAM, será exigido:
- a. Frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
 - b. Aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares ou disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015- CONSUP/IFAM;
 - c. Parecer pedagógico, social, psicológico, conforme o caso, recomendando a permanência do discente no programa socioassistencial para os casos em que o discente se encontre em situação de vulnerabilidade social, progressão parcial, ou que não tenha alcançado índice de frequência ou rendimento acadêmico suficiente;

5. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

- 5.1. Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o discente que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital.



6. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

6.1 Poderá ter cancelado o(s) benefício(s) concedido(s) pelo Programa Socioassistencial Estudantil o discente que:

- a. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
- b. Deixar de apresentar ao Serviço Social, quando solicitado, o documento comprobatório de frequência, desempenho acadêmico bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
- c. Deixar de apresentar ao Serviço Social, quando solicitado, o (s) documento (s) comprobatório (s) das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido ao discente, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
- d. For transferido para outra Instituição de Ensino;
- e. Trancar sua Matrícula;
- f. Abandonar e/ou desistir do curso;
- g. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- h. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do discente;
- i. Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;
- j. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- k. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não sejam suas despesas para as quais solicitou o(s) benefício(s), uma vez constatado, sendo o discente passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como da legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- l. Não efetuar o saque do benefício junto à rede bancária credenciada. Tal atitude será compreendida como desistência do discente. Não lhe caberá direito de receber pagamento retroativo, exceto nas situações de impedimento de saúde comprovada pelo estudante que efetue mensalmente o saque por ordem bancária;
- m. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;
- n. Descumprimento pelo discente das condições estabelecidas no presente regulamento e no **Termo de Compromisso (Anexo V)** por ele assinado;
- o. Que tenha sido beneficiado no exercício anterior, mas que não alcançou rendimento acadêmico suficiente, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social, psicológico contrários ao cancelamento.



7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1 A divulgação do resultado final está condicionada ao cronograma contido neste Edital, devendo o mesmo ser publicado nas dependências do *campus* e no *site* www.ifam.edu.br/campus, podendo sofrer alteração para antes ou depois dessa data.
- 7.2 O discente selecionado deverá comparecer à **reunião** junto ao *campus* ao qual está vinculado, para orientações e assinatura do **Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil (Anexo V)**, conforme calendário a ser publicado pelo Campus.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Datas	Cronograma de Atividades	Local
17/02/2020	Publicação do Edital Programa Sociassistencial N° 01/2020	Site do <i>campus</i> e/ou mural do <i>campus</i>
17 a 21/02/2020	Divulgação e orientações da nova forma de se inscrever	<i>campus</i>
18/02/2020 – 28/02/2020	Período de Inscrição	Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), por meio do Portal do Discente (Instruções Anexo I).
18/02 a 02/03/2020	Análise das informações, da documentação entregue e entrevista social.	<i>campus</i>
03/03/2020	Publicação do Resultado Preliminar	Site do <i>campus</i> e/ou mural do <i>campus</i>
04/03/2020	Interposição de Recursos	Site do <i>campus</i> ou protocolo
05/03/2020	Publicação do resultado dos recursos e Resultado Final	Site do <i>campus</i> e/ou mural do <i>campus</i>
09/03/2020	Reunião com todos os discentes selecionados para orientação e Assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial	<i>campus</i>
Fevereiro até Julho/2020	Período de monitoramento do Programa	<i>campus</i> e Reitoria
Agosto/2020	Entrega do Relatório com os resultados alcançados pelo Programa no 1º Semestre de 2020	<i>campus</i>

9. DO MONITORAMENTO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM DOS DISCENTES ASSISTIDOS POR MEIO DOS BENEFÍCIOS DEFERIDOS POR MEIO DESTA EDITAL

9.1. Caberá ao Setor Pedagógico de cada *campus* colaborar e atuar no acompanhamento pedagógico dos discentes, prioritariamente os com baixo rendimento, em articulação com a Direção de Ensino, Coordenações de cursos, CRAs, Docentes, Serviço Social e demais membros que integram a equipe multiprofissional de cada *campus*, visando cumprir as ações propostas pela PAES/IFAM e PAPE/IFAM.

9.2. Caberá, complementarmente, à Comissão Interna de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito dos Discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do



CAMPUS HUMAITÁ

Amazonas – IFAM, assim como as Comissões locais de cada *campus*, tomando por base seus aspectos tanto quantitativos como qualitativos, a partir dos indicadores de resultados, de processo e de impacto das ações sobre a situação problema da retenção e evasão; a análise de dados e informações inseridas no Sistema Acadêmico; reuniões mensais com os membros das comissões locais de prevenção à evasão e retenção e ainda manter um contínuo fluxo de monitoramento das ações estratégicas.

10. DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

- 10.1 É de competência do Serviço Social, em conjunto com a gestão do *campus*, avaliar e definir a modalidade (serviço ou repasse financeiro direto ao discente) do benefício a ser concedido a cada discente, segundo critérios de renda, eficiência, e eficácia que garanta aos discentes beneficiários o acesso com maior qualidade, periodicidade e rapidez aos benefícios concedidos, contribuindo para a sua permanência e êxito no curso, sem prejuízo de eleição de outros critérios baseados nas diretrizes da Política de Assistência Estudantil do IFAM, cujos mesmos devem estar descritos no edital de cada *campus*;
- 10.2 Na modalidade repasse do benefício via serviço, os benefícios passarão a ser fornecidos após conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa, acordo de cooperação técnica com Estado, Município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços e ou produtos entregues aos discentes;
- 10.3 Na modalidade repasse financeiro direto ao discente, o valor de cada benefício será repassado pelo *campus* ao discente preferencialmente até o sétimo dia útil do mês de referência do benefício, desde que o orçamento do mês tenha sido liberado pela SPO;
- 10.4 Encaminhar a DAES/PROEN, juntamente com o resultado do processo de seleção regido por este edital, planejamento de execução dos benefícios concedidos em relação à ação de cada departamento envolvido neste processo, inclusive o de monitoramento do desempenho escolar dos discentes atendidos;
- 10.5 Caberá à Direção Geral do *campus* publicar juntamente com o resultado do processo de seleção regido por este edital, o fluxograma de execução dos benefícios concedidos em relação à ação de cada departamento envolvido neste processo, inclusive o de monitoramento do desempenho escolar dos discentes atendidos;
- 10.6 O teto do conjunto de benefícios concedido ao discente mensalmente estará limitado a **R\$ 450,00 (quatrocentos e trinta um reais)**.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Os repasses financeiros efetuados diretamente aos discentes cadastrados via CPF se dará mediante depósito em conta corrente, conta poupança ou ordem bancária (a ser definido pelo *campus*).
- 11.2 Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o discente recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão.
- 11.3 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *campus* e no endereço eletrônico www.ifam.edu.br/campus.
- 11.4 A contratação de empresa terceirizada para a prestação de quaisquer benefícios previstos neste Edital deverá ser precedida do devido processo licitatório.



CAMPUS HUMAITÁ

- 11.5** Somente após os procedimentos formais via assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil junto ao Serviço Social, o discente estará vinculado ao Programa Socioassistencial Estudantil.
- 11.6** As informações constantes da documentação apresentada pelo discente poderão ser verificadas posteriormente, por intermédio dos instrumentais técnicos do(a) Assistente Social do *campus*.
- 11.7** É de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo, assim como das datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico www.ifam.edu.br/campus.
- 11.8** Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os discentes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.
- 11.9** Ficará sob a atribuição do Serviço Social de cada *campus*, e suplementarmente, do Serviço Social da DAES/PROEN/REITORIA, avaliar e deliberar sobre qualquer demanda de solicitação de benefício socioassistencial protocolado junto ao *campus*, considerando mudança no perfil socioeconômico do discente, situações emergenciais que o tenham deixado em situação de vulnerabilidade e matrícula na instituição após o período de inscrição previsto no edital do *campus*.
- 11.10** Em quaisquer um dos casos descritos no item 12.9, as solicitações/deferimentos estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária do *campus*.
- 11.11** Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pelo Setor do Serviço Social ou equivalente do *campus*, para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital.
- 11.12** No *campus* onde não houver o (a) Assistente Social, em caráter supletivo, caberá ao Departamento de Assistência Estudantil (DAES), no âmbito da Pró-reitoria de Ensino (PROEN), a execução deste Edital. Com o *campus* realizando agendamento de demanda prévia junto a PROEN e disponibilidade orçamentária para diária e passagens desses servidores pelo *campus*.
- 11.13** O recurso orçamentário previsto para o Ano Letivo de 2020 – 1º semestre será informado após a aprovação e publicação da matriz orçamentária e posteriormente, publicado no site do *campus*, devendo o mesmo constar no planejamento administrativo e acadêmico do *campus*, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 11.14** O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Humaitá (AM), 17 de fevereiro de 2020.

Alline Penha Pinto

Diretora Geral do Campus Humaitá
Port. Nº 1.129 – GR/IFAM/2019